



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

10ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1054746-25.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
 Requerente: **Bitcurrency Moedas Digitais Ltda**
 Requerido: **Victor Sá e outros**

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Bucci

Vistos.

Recebo a petição inicial.

Indefiro, contudo, os provimentos antecipatórios.

Não cabe falar em abstenção prévia de publicações de notícias que possam dizer respeito à autora ou suas coligadas, cabendo respeitar o jogo democrático e as críticas inerentes à atuação em mercado específico.

Sob outro prisma, sem emitir aqui qualquer juízo de mérito sobre a idoneidade (ou não) da atuação da autora, bem assim claramente inviável, por ora, valorar se há abuso (ou não) nas matérias e nos informes veiculados pelo requerido não se pode compactuar com providências de retirada de reportagens, que, em termos práticos, ostentam efeito análogo à uma descabida e reprovável censura prévia, sendo livre a manifestação do pensamento e a exposição de ideias, ainda que seja possível a posteriori a apuração de eventuais danos se for o caso.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

10ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Não há, demais disso, probabilidade de certeza no direito invocado, tampouco se justificando qualquer ordem liminar de retratação ou de fornecimento de dados, seja em relação aos corréus, seja em relação ao provedor de internet.

Assim sendo, indeferida a tutela antecipada, em todas suas vertentes, não se cogitando de reconsideração por parte deste Juízo quanto ao tema, no mais, sem que se cogite de Audiência de Conciliação Prévia, determina-se que os corréus sejam citados, desde logo, para os termos da presente Ação, seguindo-se regras do Procedimento Comum, advertindo-se do prazo de resposta.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 07 de junho de 2019.

Alexandre Bucci

Juiz de Direito